

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 793/2017.

ALTERA O ARTIGO 2º, E INCISO I, E O ARTIGO 7º, DA LEI Nº703/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE "CRIOU NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA, E AQUISIÇÃO DO MOBILIÁRIO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO".

O Prefeito Municipal em Exercício de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º e inciso I da Lei 703/2015, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade específica prover recursos, em especial para construção e/ou aquisição de edifício para abrigar sede própria, e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do Poder Legislativo, a serem gastos com as seguintes atividades:

I - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades, construção e/ou aquisição e mobiliário.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 703/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- Os recursos do fundo criado por esta lei somente poderão, única e exclusivamente, serem utilizados para realização de despesas de capital inerente à construção e/ou aquisição de imóvel destinado ao edifício sede, e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:6A2F826E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 12/12/2017. Edição 1878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>